



Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

**Lei nº 0108/2026,
de 25 de Fevereiro de 2026**

2026

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 20 de Fevereiro de 2026, por 12 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 25/02/2026, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0108/2026, de 25 de fevereiro de 2026ⁱ

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, tendo o caráter de verba indenizatória e não salarial, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito da parcela adicional federal, rateado entre os agentes habilitados (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias).



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

§ 2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade.

Art. 2º – O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Alto Alegre do Pindaré, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, tendo o caráter de verba indenizatória e não salarial, não se incorporando ao salário e nem gerando encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Não haverá complementação de valores pelo Poder Público Municipal, por se tratar de parcela única e de ter o caráter de verba indenizatória e não salarial.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

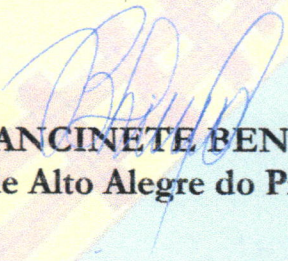
Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de fevereiro de 2026.


JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 25 de fevereiro de 2026 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 20/02/2026 pelo placar de 12 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 01/2026/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes projetos abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 20/02/2026: (12x00) sete votos a favor e nenhum contra.

Projeto de Lei de nº0017/2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA


Marcela Coelho Sousa
Sec. Adj. de Adm. e Finanças
Portaria Nº 001/2026

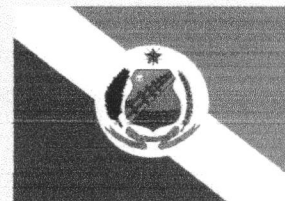
23/02/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LEIS Nº 0108/2026 – 0109/2026 – 0110/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2

LEIS Nº 0108/2026 – 0109/2026 – 0110/2026

LEI Nº 0108/2026, de 25 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, tendo o caráter de verba indenizatória e não salarial, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito da parcela adicional federal, rateado entre os agentes habilitados (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias).

§ 2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade.

Art. 2º – O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Alto Alegre do Pindaré, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, tendo o caráter de verba indenizatória e não salarial, não se incorporando ao salário e nem gerando encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Não haverá complementação de valores pelo Poder Público Municipal, por se tratar de parcela única e de ter o caráter de verba indenizatória e não salarial.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for

efetivamente paga.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0109/2026, de 02 de março de 2026

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens móveis inservíveis (veículos) da Administração Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso público, para fins de alienação, nos termos do art. 6º, inciso XXII, e art. 76, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens móveis (veículos) de propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração.

§1º. A relação dos veículos será descrita em anexo a esta Lei, contendo identificação, placa, número de tombamento, estado de conservação e justificativa da inservibilidade.

§2º. A desafetação será precedida de avaliação técnica por comissão designada, conforme regulamento próprio.

Art. 2º. A alienação dos bens referidos no art. 1º será realizada mediante leilão público, conforme previsto nos arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§1º. Os bens poderão ser alienados na forma de sucata ou para reaproveitamento de peças, quando não for possível sua recuperação.

§2º. A receita obtida com a alienação será destinada ao custeio de bens ou serviços de interesse público, conforme dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à nomeação da comissão de avaliação e organização do leilão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e **Demerson Corrêa Pinheiro**, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026. **Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936**

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/03/2026
Validade	02/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E15757131F7AC1603DED241D56613B8D61B8E866886E8B4B51DF8AF3B69C4BB2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/03/2026 17:33:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991		IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **353UH-CYHEE-7CMQW-PWYPP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.